



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 306, DE 2004

Inscribe o nome de Frei Caneca no “Livro dos Heróis da Pátria.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será inscrito no “Livro dos Heróis da Pátria”, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, o nome de Frei Caneca.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A memória de Frei Caneca merece ser imortalizada no Livro dos Heróis da Pátria, ao lado do nome de D. Pedro I, sob as ordens de quem foi submetido à pena capital em 13 de janeiro de 1825, por sua participação no movimento político, conhecido por Confederação do Equador, cujos ideais encontram-se consagrados na História do Brasil e de Pernambuco. A justaposição dos nomes no Livro dos Heróis da Pátria, repositório das mais preciosas lembranças de nossa História e dos brasileiros que escreveram seus capítulos já editados, seria, ao mesmo tempo, uma reparação ao líder pernambucano e o reconhecimento do Congresso Nacional a um verdadeiro Herói da Pátria.

Seria também um reforço ao reconhecimento de que a forma republicana de governo, sob cuja denominação o Estado Brasileiro juridicamente se autodefine, soberanamente, desde os atos de 1891, é a forma consagrada e duradoura sob a qual o Brasil se estrutura institucionalmente e da qual esta Casa é também guardiã. Materializa o generalizado sentimento do quanto antecipatórios foram os ideais que ajudaram a formar o País de nossos dias. Seria, igualmente, uma iniciativa pedagógica, exibindo a evolução dos ideais políticos na direção da democracia.

Ninguém foi mais republicano do que Joaquim do Amor Divino Rabelo, conhecido por Frei Caneca porque na infância modesta vendia canecas nas ruelas pobres do Recife, no período do Brasil colônia. Ordenou-se em 1799, no Convento do Carmo. Foi professor de geometria, retórica, poesia, filosofia e moral. Republicano convicto, participou da Revolução Pernambucana, em 1817; foi preso e encarcerado na Bahia, onde ensinava suas ciências a seus companheiros de prisão. Libertado em 1821, um ano antes de nossa Independência de Portugal, recomeçou a lutar pela independência republicana, escrevendo inflamadas matérias no jornal que fundou, **Typhis Pernambucano**, recriminando a dissolução da Constituinte por D. Pedro I, em 1823, e a outorga da Constituição de 1824. Chefiou o movimento que proclamou a Confederação do Equador, sendo que um dos primeiros atos do governo da nova república foi o de proibir o tráfico de escravos no Porto do Recife.

Aliás, é bom lembrar que Pernambuco, por causa dos movimentos de 1817 e 1824, foi duramente penalizado, pois, como se sabe, o meu Estado perdeu grandes porções de seu território por atos praticados por D. João VI e D. Pedro I.

Preso, Caneca foi condenado à força. Como os carrascos recusaram-se a cumprir a sentença, Frei Amor Divino foi arcabuzado no Forte das Cinco Pontas, situado no Recife. Morreu como verdadeiro mártir. Não estamos fabricando heróis, mas reconhecendo a condição de herói a uma pessoa que colocou seus ideais acima de tudo, inclusive a própria vida no caso de Caneca.

O Congresso Nacional e o Brasil devem às atuais gerações de brasileiros e à posteridade a merecida homenagem a Frei Caneca, colocando seu nome no Livro dos Heróis da Pátria ao lado de outros já reveren-

ciados, guardado no Panteão da Liberdade e da Democracia Tancredo Neves, na Praça dos Três Poderes de Brasília, porque preenche as condições consensuais sobre quem faz jus ao privilégio.

Em face do que consta no Art. 24 da Constituição Federal, inciso VII, e do exposto, espero contar com a

anuência dos membros das duas Casas do Congresso Nacional à iniciativa.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2004.
– Senador **Marco Maciel**

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 27 - 10 - 2004